



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

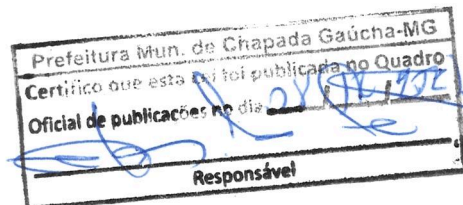
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito



LEI 912/2021



“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ENTIDADE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E PODER LEGISLATIVO DE CHAPADA GAÚCHA/MG”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à entidade não lucrativa **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E PODER LEGISLATIVO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.815.681/0001-10, a titularidade de um terreno pertence à Municipalidade, com área total de terreno de 615,65 m² (seiscentos e quinze metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Idearte Alves de Souza medindo 24,24 metros; 26 metros do lado Direito com o remanescente do lote Assistência Social, 13,70 metros do lado esquerdo com o lote a ser doado para a COPASA, 4,90 de fundo com o lote a ser doado para a COPASA e 13,70 metros do lado esquerdo com a Rua João Branco do lado, 20,30 metros de fundo com o remanescente do Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos – Assistência Social, desmembrado da matrícula nº 10.610 do 2RG do CRI da Comarca de Arinos/MG, conforme planta e memorial descritivo anexos.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da entidade **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E PODER LEGISLATIVO DE CHAPADA GAÚCHA**.

Art. 2º A entidade **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E PODER LEGISLATIVO DE CHAPADA GAÚCHA**, terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da vigência desta lei para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da entidade beneficiária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 08 de dezembro de 2021.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Chapada Gaúcha
— *Chapada No Rumo Certo* —